DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1302 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.043 de 12 de agosto de 2025.

"Normatiza a concessão de Horário Especial ao Servidor Estudante no âmbito da Administração Pública do Município de Buritizal - SP."

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO: - A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO: - A Lei Municipal n. 626 de 18 de agosto de 1995, artigo 24, que dispõe sobre a possibilidade do Chefe de Poder Executivo conceder afastamento para o funcionário participar de congressos, certames esportivos, culturais e científicos;

CONSIDERANDO: - A necessidade de se regular tal questão para os servidores públicos municipais de Buritizal – SP., não só os estatutários, mas também os efetivos, comissionados, empregados públicos, celetistas e agentes políticos, como isonomia de condições, e também pensando na qualificação do quadro de servidores em geral, atualização, resolve

Decretar

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de horário especial ao servidor estudante, no âmbito do Município de Buritizal, dar-se-á em conformidade com o disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2° O horário especial ao servidor estudante é destinado a servidores que estejam regularmente matriculados em curso de Educação Formal (graduação, pós graduação em ambos os níveis – *strictu sensu e lato sensu*, mestrado, doutorado, especializações), em instituição de ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação), desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade/Órgão.

§ 1º Para o efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, de modo que não seja afetado o atendimento à população e ao serviço público.

§ 2o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 12 (doze) meses, após conclusão do curso.

Art. 3° Não será passível de concessão do horário especial ao servidor estudante em condição de aluno especial, não inserido em programa de educação formal.

Art. 4º É vedado ao servidor a concessão do horário especial ao servidor estudante sem prévia autorização do Chefe do Executivo, salvo as exceções previstas na lei.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes requisitos para a concessão do horário especial ao servidor estudante:

I. Para todos os afastamentos de que trata esta normativa:

a. Estar matriculado como aluno regular de curso de educação formal (conforme artigo 2º);

b. Comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição e a possibilidade de compensar integralmente, na mesma semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo;

c. Ser de interesse da administração, ou seja, trazer benefícios para o serviço público, ampliação do atendimento à população, realização de funções que antes exigiriam até a contratação de terceiros ou por outrem;

d. Ter apresentados e aprovados os pedidos de horário especial anteriores, se for o caso de renovação;

e. Preferencialmente, não apresentar conflito entre o período de férias e o período de horário especial.

II. A cada período letivo o pedido de horário especial ao servidor estudante deverá ser renovado e anexado ao processo, observando em todos os casos, os requisitos abaixo:

a. A carga horária diária, com a compensação, não deverá ultrapassar 10 horas;

b. Deverá ser respeitado o intervalo para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas;

c. A carga horária semanal não poderá ultrapassar 44 horas, inclusive poderá ser cumprido excepcionalmente aos sábados, quando a Unidade assim o permitir, em campanhas fora do horário regular de trabalho também;

d. Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da administração, o servidor não perderá os vencimentos e vantagens de quaisquer dos cargos;

e. A renovação deverá ser solicitada em até 30 dias anteriores ao início das aulas.

Art. 6° Na hipótese em que o período das férias programadas e homologadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período do horário especial, as férias do exercício correspondente deverão ser reprogramadas, sendo vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Na ausência de reprogramação, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7° O servidor deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente preenchida e assinada:

I. Requerimento de horário especial ao servidor estudante devidamente preenchido;

II. Parecer do Diretor do Departamento a que o servidor estiver vinculado;

III. Comprovante de matrícula como aluno regular em curso de Educação Formal em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, conforme citado no artigo 2º;

IV. Declaração da Instituição onde se realizará o curso, com indicação do turno e carga horária semanal a ser cursada;

Parágrafo único: Além dos documentos previstos nos incisos I a IV, a administração poderá solicitar outros que julgar necessário.

Art. 8° O servidor deverá declarar que se compromete a adequar a carga/jornada de trabalho de modo a não comprometer o serviço público.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9° Caberá ao servidor interessado na concessão:

I. Preencher requerimento de solicitação para horário especial ao servidor estudante;

II. Encaminhar a documentação à Diretoria de Departamento;

III. Realizar a solicitação da remarcação de férias, quando coincidir com as datas do horário especial ao servidor estudante.

Art. 10 Caberá à chefia imediata do servidor com concessão do horário especial ao servidor estudante:

I. Realizar o controle das compensações ou ausências;

II. Encaminhar à ao Departamento Pessoal a solicitação de registro e descontos, quando houver.

Art. 11 Caberá ao Departamento Pessoal:

I. Conferir a documentação apresentada pelo servidor;

II. Verificar se há outros afastamentos, licenças ou férias no mesmo período da solicitação, anexando documentação comprobatória;

III. Providenciar o ato de concessão, informando o servidor;

IV. Receber as informações dos setores competentes.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

Art. 13 O horário especial ao servidor estudante será suspenso durante as férias escolares e em casos de licença saúde, licença à gestante ou em caso de calamidade pública decretada oficialmente por autoridade competente.

§1º O servidor retomará o cumprimento normal de sua jornada de trabalho, durante o período das férias escolares, devendo solicitar a renovação do horário especial para novo período.

§2º Estando o servidor em usufruto de licença à gestante, o horário especial ao servidor estudante poderá ser suspenso durante a vigência da referida licença, mediante declaração da instituição de ensino, atestando ser viável sua conclusão após o término da mesma.

Art. 14 O horário especial ao servidor estudante poderá ser revogado a qualquer tempo, pelo servidor ou no interesse da Administração, mediante justificado interesse público.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 15 A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor a glosa dos dias e ou horários, ficando obrigado a reposição dos respectivos períodos, horários ou dias.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As comunicações entre a instituição e o servidor serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail institucional.

Parágrafo único. A falta de leitura do e-mail institucional não desobriga o servidor do atendimento das solicitações realizadas através dele.

Art. 17 O servidor poderá ausentar-se das atividades, somente após a autorização de concessão do horário especial ao servidor estudante.

Art. 18 Os casos omissos serão avaliados pelo Departamento Pessoal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 12 de agosto de 2025.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

_____
Resp. Exp. Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CONTROLE E AÇÕES DE COMBATE DE ARBOVIROSES. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025. Tendo em vista a ata da sessão pública acostada aos autos às fls. 232/233, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial N.º 045/2025 do tipo MENOR PREÇO, em favor da licitante a seguir identificada: - GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA / CNPJ (60.928.815/0001-67), perfazendo o valor total de R$ 128.500,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos reais). Fica o licitante vencedor devidamente intimado para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 20 de agosto de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA OS

DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025. Tendo em vista a ata da sessão pública acostada aos autos às fls. 1383/1424, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial (SRP) n.º 040/2025 do tipo MENOR PREÇO, em favor das licitantes a seguir identificadas: - A DE PAULA MATERIAIS ELETRICOS LTDA / CNPJ (08.344.261/0001-30), perfazendo o valor total de R$ 372.242,81 (Trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos); - CARMEN CELIA ARANTES GONCALVES/ CNPJ (43.764.059/0001-69), perfazendo o valor total de R$ 806.884,09 (Oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos); - CASA VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA/ CNPJ (02.231.924/0001-24), perfazendo o valor total de R$ 1.308.405,84 (Um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos); - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA / CNPJ (49.681.778/0001-00), perfazendo o valor total de R$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais); - HELENACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA / CNPJ (36.170.658/0001-99), perfazendo o valor total de R$ 130.720,00 (Cento e trinta mil e setecentos e vinte reais). Ficam os licitantes vencedores devidamente intimados para assinarem a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 20 de agosto de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025. Tendo em vista a ata da sessão pública acostada aos autos às fls. 3597/3617, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial (SRP) n.º 041/2025 do tipo MENOR PREÇO, em favor das licitantes a seguir identificadas: - CARMEN SILVIA DOS SANTOS / CNPJ (33.850.276/0001-18), perfazendo o valor total de R$ 164.474,69 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); - CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / CNPJ (07.569.029/0001-38), perfazendo o valor total de R$ 26.799,00 (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais); - CIRURGICA UNIAO LTDA / CNPJ (04.063.331/0001-21), perfazendo o valor total de R$ 65.012,77 (Sessenta e cinco mil, doze reais e setenta e sete centavos); - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / CNPJ (56.081.482/0001-06), perfazendo o valor total de R$ 55.416,28 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos); - FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / CNPJ (24.826.631/0003-94), perfazendo o valor total de R$ 7.463,40 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); - HOSPEC HOSPITALAR LTDA / CNPJ (27.885.491/0001-51), perfazendo o valor total de R$ 2.390,25 (Dois mil, trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos); - HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / CNPJ (26.234.900/0001-97), perfazendo o valor total de R$ 7.082,37 (Sete mil, oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / CNPJ (49.228.695/0001-52), perfazendo o valor total de R$ 58.015,27 (Cinquenta e oito mil, quinze reais e vinte e sete centavos). Ficam os licitantes vencedores devidamente intimados para assinarem a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 20 de agosto de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....